



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 434, 06 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a destinação de vagas de estacionamento para gestantes em áreas públicas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabirito, a obrigatoriedade da criação de vagas exclusivas, nos estacionamentos de áreas públicas de uso coletivo, para o estacionamento de veículos conduzidos por gestantes ou que as transportem.

Art. 2º As vagas destinadas às gestantes deverão:

I – Ser localizadas preferencialmente nas áreas centrais, estabelecimentos públicos, centros comerciais, hospitais/UBS's, rodoviárias, escolas e creches.

II – Estar devidamente sinalizadas com pintura no solo e placa indicativa, com o símbolo internacional que identifique a prioridade da gestante;

III – Garantir ao menos uma vaga por local.

Art. 3º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, a gestante deverá portar e apresentar, quando solicitado, cartão de identificação emitido por órgão competente ou laudo médico que comprove a gestação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei pelos responsáveis por áreas públicas sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento próprio, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 06 de outubro de 2025.

Danilo Jose
Donato da
Mota:0801
2711699

Assinado de forma
digital por Danilo
Jose Donato da
Mota:0801271169
9
Dados: 2025.10.03
09:42:20 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir condições adequadas de mobilidade, conforto e segurança às gestantes em áreas públicas de uso coletivo, por meio da reserva de vagas exclusivas de estacionamento.

A gestação é um período que, além das alegrias naturais, impõe diversas limitações físicas e riscos à saúde da mulher, especialmente nos meses mais avançados. Atividades rotineiras como caminhar longas distâncias ou permanecer em pé por tempo prolongado podem gerar desconforto, dores ou até complicações médicas. Assim, é dever do poder público adotar medidas que promovam a inclusão, a acessibilidade e o cuidado com a saúde da gestante.

A destinação de vagas exclusivas em estacionamentos públicos é uma forma simples e eficaz de garantir maior comodidade e segurança à mulher grávida, sobretudo em locais de grande movimento como hospitais, unidades de saúde, repartições públicas, centros administrativos, parques e praças.

O projeto também visa a padronização e a sinalização adequada dessas vagas, garantindo sua efetiva utilização e evitando o uso indevido por pessoas não autorizadas. O acesso será controlado por meio de identificação específica, respeitando os princípios da legalidade e da razoabilidade.

Vale destacar que essa proposta está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da Constituição Federal) e da proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 227), além de fortalecer políticas públicas voltadas para a inclusão e a equidade.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço nas políticas de proteção e amparo à mulher gestante, refletindo uma sociedade mais justa, empática e comprometida com o bem-estar de todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Danilo Jose Donato da Mota:08012711699
711699

Assinado de forma digital por Danilo Jose Donato da Mota:08012711699
Dados: 2025.10.03 09:42:38 -03'00'

DANILO DONATO

VEREADOR